

## **PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 28/02/2024**

**OBJETO:** CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

**AUTORIA:** MESA DIRETORA DA CÂMARA

**RELATOR CLJR:** MARCELO DE FREITAS DOS REIS

#### **I - PARECER**

O projeto trata da revisão geral anual, disposta no art. 37, X da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros Poder Legislativo.

#### **II – COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUORUM**

O projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30 c/c art. 37 inciso X da Constituição Federal, c/c art. 24, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 82 inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Veja que no mencionado inciso X do art. 37 da Constituição Federal, consta sobre a remuneração dos servidores públicos, vejamos:

Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Prosseguindo, a Lei Complementar Municipal nº 37/2008, assim dispõe:

Art. 20- Remuneração é a retribuição correspondente à soma dos vencimentos com os adicionais e demais vantagens a que o Servidor tem direito.

§ 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada revisão geral anual, que ocorrerá sempre em 1º de janeiro de cada ano.

A data-base foi estipulada através de lei complementar em 1º (primeiro) de janeiro de cada, acompanhando a data de reajuste dos servidores do Poder Executivo, sempre fixada para o mesmo período. Por tal razão, existe a previsão de retroatividade à janeiro do corrente ano.

Foi apresentado o estudo de impacto orçamentário, elaborado pela assessoria contábil da casa, afirmando que a somatória não extrapola os 70% da receita da Câmara Municipal, conforme dispõe no art. 29-A, § 1º da CF, e nem os 7% da receita tributária e das transferências do município de Carmópolis de Minas.

A discussão e votação do presente projeto, deverá ocorrer em dois turnos conforme art. 132 do Regimento Interno.

Para aprovação, necessita de votos da maioria absoluta, leia-se 6 votos, conforme art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que “ *Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas.*” podendo o mesmo tramitar em seu formato original

Carmópolis de Minas, 07 de março de 2024.

***Antônio Gabriel Francisco Rabelo Lara***  
***Presidente***

***Ver. Marcelo de Freitas dos Reis***  
***Relator***

***Ver. José Laércio da Silveira***  
***2º Secretário***